



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N.º 131/2020

CT SIAD N.º 9262700

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA.-EPP, NA FORMA AJUSTADA.

Contratante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Heleno Rosa Portes**.

Contratada: Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.475.334/0001-96, com sede na Rua Togo, nº 03, Jardim Japão, São Paulo/SP, CEP 02.124-050, neste ato representada por **Andrey Lemes da Cruz**, CPF nº 322.808.058-71.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, conforme Dispensa de Licitação n.º 036, de 25/09/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Contrato é a prestação de serviço de tradução/interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e vice-versa, na modalidade falada, na forma consecutiva, gravada, em vídeos institucionais produzidos e eventos realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça, com cessão de uso de imagem por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação do serviço

A prestação do serviço objeto deste contrato dar-se-á na seguinte forma:

2.1 A contratada deverá usar fundo *chroma key*, ou outro a critério da contratante para gravar a tradução de Libras;

2.2 A tradução deverá ser gravada com o áudio original para auxiliar a edição final a ser feita pela contratante;

2.3 O material a ser traduzido deverá ser retirado diretamente na sede da contratada ou recebido por meio de compartilhamento virtual pelos meios/canais definidos pela **Contratante**. A gravação da interpretação/tradução deverá ser entregue diretamente na sede da contratada ou recebido por meio de compartilhamento virtual pelos meios/canais definidos pela contratante, em formato Full HD (1920 x 1080px) 29,97fps. Caso a entrega seja presencial, o material deverá estar salvo em mídia como HD externo ou similar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e Do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste Contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal n.º 8.666/93, da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da nota fiscal, pelo (a) Coordenador (a) da Superintendência de Comunicação Integrada ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA n.º 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato:

4.1 Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;

4.2 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da Superintendência de Comunicação Integrada ou servidor indicado para a fiscalização do contrato, cumprindo a este último a elaboração de planilha mensal com o registro de todos os chamados/mês, data de ocorrência e identificação (nome e MAMP) dos usuários do serviço por chamado;

4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **Contratada**;

4.4 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho e documentando as ocorrências necessárias;

4.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de igual objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Procuradoria-Geral de Justiça;

4.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, justificados e aceitos pela Superintendência de Comunicação Integrada, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

a) A **Contratada** deverá disponibilizar ao contratante os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços, providenciando todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluso no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamentos, insumos, deslocamentos, mão-de-obra, seguros, impostos, estacionamento, combustíveis, licenças, multas, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

c) Providenciar cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo **Contratante**. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do **Contratante**, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do **Contratante**, ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

d) Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão;

e) Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos, chinelos;

f) A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/ intérprete de Libras;

g) A **Contratada** deverá manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Contratante** ou de terceiros, sobre temas ou assunto que tomar ciência em razão da execução do objeto deste Contrato.

h) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional em relação ao objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação do serviço;

i) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz, zelando pela boa qualidade e pontualidade do atendimento;

j) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do objeto no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato;

k) Responder, integralmente, pelos danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela **Contratante**;

l) Submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pelo serviço ora contratado, pagará a Contratante ao Contratado o preço total especificado no quadro abaixo, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada** para a efetiva execução do serviço.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Total
01	01	SERVIÇOS DE INTERPRETE DA LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS 420 minutos	R\$ 3.990,90
TOTAL			R\$ 3.990,90

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor Global e da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s)

O valor global estimado deste Contrato é de **R\$ 3.990,90** (três mil, novecentos e noventa reais e noventa centavos).

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária respectiva: **1091.03.122.703.2.009.0001.3.3.90.39-99 - Fonte 10.1** e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

CLÁUSULA OITAVA – Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal que corresponderá ao valor do objeto, seguindo os critérios abaixo:

- a) A **Contratada** apresentará à Superintendência de Comunicação Integrada (SCI) a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.971.057/0001-45, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, para aceitação dos serviços na forma da cláusula terceira, devendo constar a descrição do serviço prestado e o número do contrato;
- b) A Superintendência de Comunicação Integrada, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA n.º 01/2013, encaminhará a nota fiscal, com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 dias úteis para conferi-lo e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da nota fiscal a ser paga;
- c) No caso da não-aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;
- d) Ocorrendo atraso na prestação do serviço do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa pela ocorrência do atraso ocorrido e documentação comprobatória dos motivos alegados;
- e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, podendo, por decisão da autoridade administrativa, reter o valor de eventual multa por atraso, a ser analisada em Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;
- f) O valor eventualmente retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA – Dos Acréscimos ou Supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste Contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência da **Contratada**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93:

- a) **ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- b) **MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- c) **NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO:** Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;
- d) **DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTES INSTRUMENTOS:** Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da **Contratada** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a **Contratante** poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira

colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a **Contratada** a recolher a quantia devida à **Contratante**, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese do Contratado incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado ao Contratado o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato os casos enumerados no art. 78, incisos I a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados ao **Contratado** o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

A **Contratante** fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG* o resumo do presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo Único), a proposta, o ato de motivação de dispensa de licitação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de serviço de tradução/interpretação da língua portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e vice-versa, na modalidade falada, nas formas simultânea ou consecutiva, gravada, em vídeos institucionais produzidos e eventos realizados pela Procuradoria-Geral de Justiça, com cessão de uso de imagem por tempo indeterminado.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Entre as atribuições da Superintendência de Comunicação Integrada está a produção de material audiovisual para a divulgação das atividades do MPMG. Essa produção ganhou força em função da pandemia do novo coronavírus, quando a maior parte das ações de comunicação estão sendo realizadas de forma remota. Além disso, também cresceram a realização de eventos virtuais destinados tanto ao público interno quanto ao público externo.

Visando garantir ampla acessibilidade às ações do MPMG, quer por meio de eventos virtuais quer por meio de material audiovisual, bem como atender as determinações legais constantes da Lei nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esse normativo exige que órgãos públicos estejam preparados para fazer um atendimento prioritário e individualizado às pessoas com algum tipo de deficiência, visando sua inclusão social e cidadania.

Assim, torna-se necessária a contratação do serviço tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), na modalidade falada, nas formas simultânea, presencial ou consecutiva, gravada, com cessão de uso de imagem por tempo indeterminado.

O planejamento das atividades aponta para a necessidade de 420 minutos do serviço na modalidade consecutiva, gravada e de 180 minutos do serviço na modalidade simultânea, presencial.

3- DIVISÃO EM LOTES:**Lote 1**

Justificativa: Embora o serviço seja o mesmo, ele pode ser realizado de duas formas distintas, o que permite que cada lote possa ter atendimento por fornecedores independentes.

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:**LOTE 1 - Modalidade consecutiva, gravada**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	SERVIÇOS DE INTERPRETE DA LINGUAGEM DE SINAIS - LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS 420 minutos	Coleta DICOM	18023		0,00

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Não há necessidade de documentos técnicos.

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

A contratada deverá apresentar atestado de qualificação técnica que comprove ter executado, com qualidade e eficiência, a instituições públicas ou privadas, serviços similares aos descritos neste termo de referência.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Especialização ou atestado exigido: A contratada deverá apresentar o certificado de formação, conforme a lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, no seu artigo 4º.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

O objeto será considerado aceito após a prestação do serviço e conferência de todo cumprimento das exigências deste Termo de Referência e das cláusulas contratuais. Ficará a cargo da Superintendência de Comunicação Integrada a verificação da qualidade do produto entregue que poderá ser recusado.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:**Prazo de Entrega / Execução:**

Lote 1: A Contratada terá 3 dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para executar o serviço. O material a ser traduzido deverá ser retirado diretamente na sede da contratada ou recebido por meio de compartilhamento virtual pelos meios/canais definidos pela contratante. A gravação da interpretação/tradução deverá ser entregue diretamente na sede da contratada ou recebido por meio de compartilhamento virtual pelos meios/canais definidos pela contratante, dentro deste mesmo prazo, em formato Full HD (1920 x 1080px) 29,97fps. Caso a entrega seja presencial, o material deverá estar salvo em mídia como HD externo ou similar.

Prazo de Substituição / Refazimento:

Lote 1: A Contratada deverá refazer o serviço, em caso de erro por ela causado, arcando com os ônus decorrentes, com prazo máximo de 1 dia contados da notificação.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

A Contratada deverá entregar o resultado do serviço na Superintendência de Comunicação Integrada (Rua Dias Adorno, 367 - 10º andar, Santo Agostinho - CEP 30190-100). - Telefone: (301) 3330-8348/ (031)3330-8020.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Lote 01 - Seis meses após a assinatura do contrato.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Somente será possível do prazo de execução, nas hipóteses legais.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado por minuto de serviço prestado. Considerando a exata duração do material a ser traduzido/interpretado.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: SIAD: 1091025 - SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: MAMP 3129 CLÁUDIO VIEIRA FIRPE

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: MAMP 5595-01 MARIA ELVIRA SOUZA LIMA DE MATTOS

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Os valores de referência da FEBRAPILS (Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais) estão disponíveis nesse link: <http://febrapils.org.br/valoresdereferencia/> Importante constar no contrato pontos, entre outros, como: A) O valor da hora-base deverá contemplar a cessão de uso da imagem e voz B) A contratada deverá disponibilizar ao contratante os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços; C) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços; D) Providenciar cessão de direitos do uso do material e/ou das imagens, e/ou divulgação em material impresso, rádio ou TV para uso pelo contratante. O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão do contratante, que poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Os direitos autorais dos produtos gerados serão do contratante, ficando proibida sua utilização por parte da contratada sem que exista autorização expressa, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis. E) Os intérpretes deverão apresentar-se com discrição e sobriedade, utilizando trajes sociais e compatíveis com a profissão. F) Não é permitido trajar bermudas, regatas, shorts, minissaias, minivestidos, chinelos. G) A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (Feneis) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/ intérprete de Libras. H) **A CONTRATADA** deverá manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar em

benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, sobre temas ou assunto que tomar ciência em razão da execução do objeto deste Termo de Referência.

Especificações para a prestação do serviço.

Lote 1: A Contratada deverá usar fundo *chroma key*, ou outro a critério da contratante para gravar a tradução de Libras. A tradução deverá ser gravada com o áudio original para auxiliar a edição final a ser feita pela contratante. Caso a entrega do material traduzido se dê de forma presencial, esse material deverá estar salvo em mídia como HD externo ou similar por conta do contratado.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: CLAUDIO VIEIRA FIRPE

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL

Assim ajustadas, as partes celebram o presente Contrato, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Heleno Rosa Portes

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

Andrey Lemes da Cruz

CONTRATADO

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 16/11/2020, às 14:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Lemes da Cruz, Usuário Externo**, em 16/11/2020, às 18:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BOTELHO GUIMARAES TOME, ESTAGIARIO**, em 17/11/2020, às 13:51, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 18/11/2020, às 14:35, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0614073** e o código CRC **4F5AB7D8**.

